PREFEITURA DA SERRA

29176-900 - PÇ DOUTOR PEDRO FEU ROSA, 1 - Prefeitura Municipal da Serra, 1 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	194	06/02/2017	WBMS-RBMN

Consultoria & Negócios Ltda.

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059 Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 02/2017

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS em 08/02/2017

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços		5.500,00
Total de Deduções		0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00 %	165,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS/DESC.	
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.serra.es.gov.br

Recortar Aqui

Data Emissão 06/02/2017	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 194	Local / Data — Assinatura
Chave WBMS-RBMN	

Consultoria & Negócios Ltda.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	005/2016
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Janeiro/2017
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Elaboração de proposta de Projetos de lei a partir das matérias vetadas pelo Presidente da República Michael temer em dezembro de 2016:

Em reunião com a diretoria da FEMICRO – ES durante o mês de janeiro de 2017 foi levantado os principais pontos da Lei 025/2007 aprovada na Câmara Federal e que foram vetados pelo Presidente da República, o setor indica ao Deputado Helder Salomão que proponha na Câmara projetos de Lei que venha corrigir distorções e que provoque o retorno de temas extremamente importantes para as Microempresas do país.

1.1 – As Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativamente às receitas não imunes ou isentas, observados os limites desta Lei Complementar, na forma do § 27 do art. 18.

Proposta:

Retornar a matéria propondo que os sindicatos e associações empresarias exclusivamente de representação de Microempresa, Microempreendedor individual, ou de Pequena Empresa, possam gozar de isenção de tributos visto elas promovem o desenvolvimento de projetos que fortalecem este seguimento, papel que deveria ser do sistema "S", mas que não consegue atender a demanda.

1.2 - O Simples Nacional integrará o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública."

O tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser incluído no regime geral de tributação para surgir efeitos práticos dessa medida é que o custo fiscal - a redução da arrecadação de tributos federais em razão do Simples - não aparece no Anexo da Lei Orçamentaria Anual. Desta forma, ficaria comprometido avaliação da política tributária para micros e pequenas empresas, o que dificulta o aprimoramento dessa política.

1.3 - Regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação, isenção de pagamentos de preços, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação."

Os Regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação possibilitaria a criação de regimes aduaneiros especiais e de incentivos às exportações para empresas enquadradas no Simples Nacional.

Essa medida reduz o custo de acesso ao mercado internacional das micro e pequenas empresas. Isso fortalece a probabilidade de sobrevivência dessas empresas, pois aumenta a demanda de produtos e serviços fornecidos por essas empresas

É necessário criar um ambiente mais favorável para incentivar as exportações pelas Microempresas e

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49

Consultoria & Negócios Ltda.

Empresas de Pequeno Porte com sua fragilidade financeira, necessitam de apoio para participar dos fluxos de comércio internacional.

1.4 – Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, com o objetivo de promover a cidadania e de melhorar as condições de vida e de renda de empreendedores em situação de pobreza.

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas beneficiará os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que exerçam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual - MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5 - Os depósitos recursais da Justiça do Trabalho deverão ser reduzidos para as Empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na mesma proporção prevista no art. 38-B da Lei Complementar 025/2007.

75% para MEI e MEE

50% para EPP

O depósito recursal é exigido como condição preliminar para os recursos no processo trabalhista, inclusive como mecanismo controlador dos excessos e abusos na interposição de recursos, no caso específico destas empresas acimas citadas a realidade é bastante diferente das demais, em muitos casos as pequenas empresas ficam impossibilitadas de interpor recurso de segundo grau de matérias que por motivos diversos elas podem provar o contrário, mas não conseguem pelo elevado valor dos depósitos, inclusive não existindo diferenciação destes depósitos com o tamanho das empresas.

2 – Elaboração de documento norteador do mandato do Deputado sobre o tema Micro e Pequena Empresa:

Reuniões de trabalho com equipe em Cariacica para preparar os relatórios iniciais que irão subsidiar o documento norteador do mandato do Deputado sobre os principais avanços do seguimento no Congresso Nacional, reflexões da Lei 25/2007 aprovada na Câmara, papel do Deputado na criação da Comissão Especial do Supersimples, participação do Deputado nas discuções na Frente Parlamentar em Defesa das Micro e Pequenas Empresas, texto distorcido aprovado pelo Senado Federal, avaliação dos aspectos positivos da Lei aprovada no retorno à Câmara Federal, sanção da Lei – Vetos, comportamento do Deputado, projetos de Lei de autoria do Deputado e projetos de lei que o Deputado atuou como relator, projetos de lei que alteraram a Lei Geral 123/2006 e pocisionamento do Deputado.

Serra, 06 de fevereiro 2017

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49

Consultoria & Negócios Ltda.

CONTRATO Nº 005/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de *CONTRATANTE*, **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada *CONTRATADA*, **MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza,1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a contratação de Serviços de Suporte Técnico Especializado para o mandado do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;
- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;

b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;

- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRANTANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puder ser decidido pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consultoria & Negócios Ltda.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2016.

HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

JULIO CESAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____

CPF: 860467567-15

2) _____

CPF: 756696177-20